

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 0XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0274/2026

DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO n.º 010/2026

VALIDADE: - 12 (doze) meses

PREÂMBULO

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** de 2026, na sede da **Fundação Hospital Frei Gabriel**, fundação pública municipal integrante da Administração Indireta do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ 07.889.243/0001-71**, Município de Frutal/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JADER SABINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público nomeado pelo Decreto nº 14.071 de 02 de março de 2026, inscrito no CPF sob o nº 031.324.746-30, residente e domiciliado em Frutal – MG, doravante denominada **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento da **Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 010/2026**, devidamente homologada no **Processo Administrativo nº 0274/2026**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

A presente Ata de Registro de Preços constitui compromisso formal entre o Órgão Gerenciador e o fornecedor registrado, obrigando-se as partes ao cumprimento das condições nela estabelecidas, para futuras e eventuais aquisições do objeto registrado, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou outro instrumento hábil, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, Fundação Pública Municipal, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Frutal/MG, com sede administrativa na Avenida Brasília nº 0333, Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG, inscrita no CNPJ nº 07.889.243/0001-71, com sede administrativa na **Avenida Brasília nº 0333, Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG**, inscrita no **CNPJ nº 07.889.243/0001-71**, neste ato representada por seu **Presidente, Sr. JADER SABINO DA SILVA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR:

Empresa _____, inscrita no **CNPJ** nº _____, com sede à _____, **CEP** _____, **telefone** () _____, neste ato representada por _____, (**nacionalidade, estado civil, profissão**), **portador(a) do RG** nº _____ **SSP/** e **CPF** nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO

Integram a presente Ata de Registro de Preços, **independentemente de transcrição**, para todos os fins legais:

I – o **Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 010/2026** e seus anexos;

II – a **proposta comercial da DETENTORA DA ATA**;

III – o **Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de**

Formalização da Demanda;

IV – os demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 0274/2026**, desde que **não contrariem** o disposto nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e entrega de refeições prontas acondicionadas em embalagens individuais tipo marmitex (tamanho médio), destinadas exclusivamente à alimentação dos colaboradores vinculados ao projeto da APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), durante a execução dos serviços de reforma e adequação das dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, conforme condições, quantidades estimadas e especificações constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 010/2026 e dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 0274/2026.

2.2. Os preços, quantitativos estimados e demais especificações do objeto registrado constam do Anexo I desta Ata, passando a integrá-la para todos os fins de direito.

2.3. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e não obrigam a Fundação Hospital Frei Gabriel à contratação integral, constituindo mera expectativa de direito do fornecedor registrado, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

2.4. O fornecimento das refeições deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições de execução, padrões de qualidade, exigências sanitárias, locais e horários de entrega previstos no Termo de Referência.

2.5. Da execução do objeto

As contratações decorrentes desta Ata serão executadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Fundação Hospital Frei Gabriel, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, observadas as condições, especificações, quantidades, locais e horários de entrega estabelecidos no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, devendo ainda ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação sanitária aplicável.

2.6. Das alterações na execução

Toda e qualquer alteração relativa à execução das contratações decorrentes desta Ata somente poderá ser realizada mediante prévia, formal e expressa autorização do Órgão Gerenciador, devidamente motivada e registrada nos autos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O objeto registrado, os quantitativos estimados e os preços registrados nesta Ata correspondem à proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA, classificada em primeiro lugar na Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 010/2026, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Preparo, fornecimento e entrega de refeições prontas acondicionadas em embalagens individuais tipo marmitex (tamanho médio), destinadas exclusivamente à alimentação dos colaboradores vinculados ao projeto da APAC, durante a execução dos serviços de reforma e adequação das dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme Termo de Referência.	Unidade	1.200	R\$ XX,XX	R\$ XX.XXX,XX

3.2. Da composição dos preços

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, compreendendo, entre outras, custos com aquisição dos gêneros alimentícios, preparo das refeições, embalagens, mão de obra, transporte, entrega, combustíveis, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, equipamentos, utensílios, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Fundação Hospital Frei Gabriel o pagamento de qualquer valor adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

3.3. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os preços constantes do Quadro de Registro de Preços da Cláusula Terceira constituem os preços registrados para fins de futuras e eventuais contratações decorrentes desta Ata, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e neste instrumento.

4.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, compreendendo, entre outras, aquisição de gêneros alimentícios, preparo das refeições, embalagens, transporte, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas administrativas, lucro e demais custos incidentes sobre o fornecimento.

4.3. Os preços registrados permanecerão fixos durante a vigência desta Ata, ressalvadas as hipóteses de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecimento das refeições será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Fundação Hospital Frei Gabriel, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2. A quantidade de refeições, os locais de entrega e os horários de fornecimento serão informados pela Fundação Hospital Frei Gabriel na respectiva Autorização de Fornecimento

ou por comunicação formal da fiscalização do contrato.

5.3. As refeições deverão ser entregues nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, localizada na **Avenida Brasília nº 333, Bairro Jardim Laranjeiras, Frutal/MG**, ou em outro local previamente indicado pela Administração, observados os horários estabelecidos para atendimento da demanda.

5.4. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia de sua entrega, acondicionadas em embalagens individuais tipo marmitex (tamanho médio), devidamente lacradas, íntegras e apropriadas para transporte de alimentos, preservando suas características de higiene, temperatura, qualidade e segurança alimentar até o momento da entrega.

5.5. Todos os alimentos utilizados deverão estar dentro do prazo de validade, ser provenientes de fornecedores regularizados e atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal e às demais legislações aplicáveis à produção, manipulação, transporte e fornecimento de alimentos.

5.6. As refeições deverão atender às especificações quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a substituição de ingredientes ou alterações no padrão das refeições sem prévia autorização da Fundação Hospital Frei Gabriel.

5.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, as refeições fornecidas que apresentarem qualidade inadequada, acondicionamento impróprio, temperatura inadequada, embalagens danificadas, quantidade inferior à solicitada ou qualquer desconformidade com as especificações desta Ata, do Termo de Referência ou da legislação sanitária vigente, devendo a DETENTORA DA ATA providenciar sua substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração.

5.8. O fornecimento das refeições deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência das contratações decorrentes desta Ata, observando rigorosamente os quantitativos solicitados pela Administração, não gerando à DETENTORA DA ATA direito à entrega de quantitativos mínimos ou máximos além daqueles efetivamente autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de **XX/XX/XX** a **XX/XX/XX**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Durante a vigência desta Ata, a Fundação Hospital Frei Gabriel poderá realizar as contratações que dela decorrerem, conforme sua necessidade, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou outro instrumento hábil, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

6.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de direito da DETENTORA DA ATA, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência administrativa.

6.4. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

6.5. O descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, inclusive

quanto aos prazos de fornecimento, às especificações do objeto e às demais condições estabelecidas nesta Ata, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de substituir ou regularizar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, obrigam-se as partes ao cumprimento das seguintes disposições:

7.1. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.1. Preparar, fornecer e entregar as refeições prontas acondicionadas em embalagens individuais tipo marmitex, observadas as especificações, quantidades, locais e horários definidos nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

7.1.2. Garantir que todas as refeições sejam preparadas em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observando integralmente a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

7.1.3. Utilizar matérias-primas de boa qualidade, dentro do prazo de validade e provenientes de fornecedores regularizados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos alimentos fornecidos.

7.1.4. Realizar as entregas nos horários estabelecidos pela Administração, de forma a garantir o atendimento das necessidades dos colaboradores vinculados ao projeto da APAC.

7.1.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer refeição rejeitada pela fiscalização por apresentar qualidade inadequada, acondicionamento impróprio, temperatura inadequada, embalagens danificadas, quantidade inferior à solicitada ou qualquer desconformidade com as especificações desta Ata ou do Termo de Referência.

7.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquisição de gêneros alimentícios, preparo, embalagens, transporte, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Fundação Hospital Frei Gabriel.

7.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas nesta Ata, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

7.1.9. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.1.11. Atender às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos necessários e permitindo o acompanhamento da execução das contratações decorrentes desta Ata.

7.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.2.1. Formalizar as contratações decorrentes desta Ata, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

7.2.2. Informar à DETENTORA DA ATA as quantidades de refeições, os locais de entrega e os horários de fornecimento, observada a programação da Administração.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes desta Ata, por meio de servidor formalmente designado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, as refeições fornecidas em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.2.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificar sua conformidade com as especificações desta Ata e do Termo de Referência.

7.2.5. Efetuar o pagamento das refeições efetivamente fornecidas, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Ata e nos instrumentos de contratação decorrentes.

7.2.6. Notificar formalmente a DETENTORA DA ATA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

7.2.7. Aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.8. Prestar à DETENTORA DA ATA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.9. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes desta Ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sônia Maria dos Santos Pedroso, Enfermeira da Humanização da Fundação Hospital Frei Gabriel**, ou por quem vier a substituí-la, formalmente designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete à Fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes acompanhar e fiscalizar o fornecimento das refeições, verificando o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

8.3. Das atribuições da fiscalização

Resguardadas as competências da autoridade competente, a Fiscal terá as seguintes atribuições:

8.3.1. Acompanhar a execução das contratações decorrentes desta Ata, verificando o cumprimento dos prazos, quantidades, locais e horários de entrega das refeições.

8.3.2. Verificar a conformidade das refeições fornecidas quanto à qualidade, quantidade, acondicionamento, temperatura, aspecto, odor, integridade das embalagens e demais especificações estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

8.3.3. Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições fornecidas em desacordo com as especificações, determinando sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das

sanções cabíveis.

8.3.5. Comunicar formalmente à DETENTORA DA ATA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução das contratações, fixando prazo para regularização, quando cabível.

8.3.6. Atestar as Notas Fiscais ou documentos equivalentes somente após a verificação da conformidade das refeições efetivamente fornecidas.

8.3.7. Exigir da DETENTORA DA ATA o fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

8.3.8. Solicitar à DETENTORA DA ATA os esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução das contratações.

8.3.9. Propor à autoridade competente a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.10. Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução das contratações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Ata.

8.4. A atuação da Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução das contratações, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo das refeições, da liquidação regular da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscal da Ata, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na legislação vigente.

9.2. Da forma de pagamento

Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de **ordem bancária, transferência eletrônica ou crédito em conta corrente de titularidade da DETENTORA DA ATA**, previamente informada à Administração, vedada qualquer outra forma de pagamento sem prévia autorização da Fundação Hospital Frei Gabriel.

9.3. Da liquidação da despesa

Para fins de liquidação, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo, no mínimo:

- I** – número da Ata de Registro de Preços;
- II** – número da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento;
- III** – descrição das refeições fornecidas;
- IV** – quantidade efetivamente entregue;
- V** – valor unitário e valor total;
- VI** – demais informações exigidas pela legislação fiscal.

9.4. Da suspensão do prazo de pagamento

Na hipótese de erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a DETENTORA DA ATA promova a regularização da pendência, reiniciando-se sua contagem após o saneamento, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. Da regularidade fiscal

Antes da realização de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, podendo exigir a apresentação das certidões pertinentes quando necessário.

9.6. Das retenções tributárias

Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive a retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços registrados nesta Ata permanecerão fixos durante sua vigência, não se aplicando reajuste periódico, ressalvadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e de atualização dos preços registrados previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

10.2. Da revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

A revisão dos preços registrados poderá ser concedida, a qualquer tempo durante a vigência desta Ata, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A revisão poderá resultar na redução ou elevação dos preços registrados, desde que demonstrada a efetiva variação dos custos e preservada a vantajosidade da contratação para a Administração.

10.3. Do procedimento

O pedido de revisão deverá ser formalizado pela DETENTORA DA ATA, mediante requerimento fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, cabendo ao Órgão Gerenciador promover a instrução do processo, realizar as diligências necessárias e decidir sobre o pleito, podendo, quando cabível, promover negociação visando à preservação da vantajosidade da Ata.

10.4. Da documentação comprobatória

Para instrução do pedido de revisão dos preços, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar, sempre que aplicável:

- I** – notas fiscais de aquisição dos principais insumos utilizadas como referência para formação do preço originalmente registrado;
- II** – notas fiscais recentes que demonstrem a efetiva variação dos custos;
- III** – planilha comparativa evidenciando a evolução dos custos diretamente relacionados ao objeto;
- IV** – pesquisas de mercado, índices oficiais, tabelas de preços, contratos de fornecimento ou outros documentos idôneos que demonstrem a ocorrência da variação alegada;
- V** – demais documentos que se mostrarem necessários para a adequada análise do pedido.

Parágrafo único. A apresentação da documentação não gera direito automático à revisão dos preços, cabendo à Administração avaliar a consistência das informações, a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro e a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

11.1. É vedado promover acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de instrumento destinado exclusivamente ao registro de preços para futuras e eventuais contratações.

11.2. A vedação prevista no item anterior não impede:

I – a contratação em quantitativos inferiores aos estimados;

II – a redução dos quantitativos registrados, quando motivadamente demonstrada a necessidade administrativa;

III – o cancelamento total ou parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta Ata.

Parágrafo único. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo e não obrigam a Fundação Hospital Frei Gabriel à contratação integral, constituindo mera expectativa de direito da DETENTORA DA ATA, não sendo devida qualquer indenização em razão da não contratação ou da contratação parcial dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A DETENTORA DA ATA e, quando for o caso, a contratada decorrente desta Ata de Registro de Preços responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Fundação Hospital Frei Gabriel, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total das obrigações assumidas.

12.1.4. Deixar de entregar documentação exigida para a formalização das contratações decorrentes desta Ata, quando regularmente solicitada.

12.1.5. Recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar a Autorização de Fornecimento, a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

12.1.6. Retardar, sem motivo justificado, a execução ou o fornecimento do objeto.

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou para a execução das obrigações decorrentes desta Ata.

12.1.8. Praticar ato fraudulento na execução das contratações decorrentes desta Ata.

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar a Autorização de Fornecimento, a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, quando regularmente convocada dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas nesta Ata, no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das sanções aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à DETENTORA DA ATA, isolada ou cumulativamente, observado o devido processo legal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Das multas

As multas observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e gradação da infração.

Poderão ser aplicadas:

13.3.1. multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da Autorização de Fornecimento inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**;

13.3.2. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação decorrente da Ata, nos casos de inexecução parcial;

13.3.3. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação decorrente da Ata, nos casos de inexecução total.

13.4. Critérios para aplicação

Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os antecedentes da DETENTORA DA ATA;

V – a vantagem auferida ou pretendida.

13.5. Do devido processo legal

Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto nos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Da cumulação

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando cabível.

13.7. Da reparação dos danos

A aplicação das sanções não exclui a obrigação da DETENTORA DA ATA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.8. Da desconsideração da personalidade jurídica

Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I** – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência ou nas contratações dela decorrentes;
- II** – recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- III** – não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência da Ata;
- IV** – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- V** – recusa em reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado, após regular procedimento de negociação promovido pela Administração;
- VI** – razões de interesse público devidamente motivadas.

14.2. Do procedimento de cancelamento

O cancelamento do registro de preços será precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador, devidamente motivada.

14.3. Do cancelamento a pedido da DETENTORA DA ATA

A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do registro de preços quando comprovar a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior ou outro evento extraordinário que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo ao Órgão Gerenciador analisar o pedido e decidir de forma motivada.

14.4. Dos efeitos do cancelamento

O cancelamento do registro de preços não afasta a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelo cumprimento das obrigações já assumidas nas contratações formalizadas anteriormente, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis em razão de infrações praticadas durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, pelas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 0274/2026.

15.2. Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Órgão Gerenciador, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), dos princípios que regem a Administração Pública, da teoria geral dos contratos e das normas de direito privado aplicáveis subsidiariamente, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

15.3. As dúvidas decorrentes da interpretação ou da execução desta Ata deverão ser solucionadas, preferencialmente, por meio de entendimento entre as partes e mediante regular instrução administrativa, observados os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

I – o Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 010/2026 e todos os seus anexos;

II – a proposta comercial da DETENTORA DA ATA, classificada em primeiro lugar, bem como os documentos de habilitação que fundamentaram o registro de preços;

III – o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0274/2026, naquilo que não conflitarem com as disposições desta Ata.

16.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Ata não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das cláusulas pactuadas, permanecendo íntegros todos os seus efeitos.

16.3. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula desta Ata não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade do instrumento.

16.4. Do foro

Fica eleito o foro da **Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais**, para dirimir as questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

ENCERRAMENTO

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, a **Fundação Hospital Frei Gabriel**, na qualidade de Órgão Gerenciador, e a **DETENTORA DA ATA** firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Frutal-MG, **XX** de **XXXXXX** de 2026.

Jader Sabino da Silva
Presidente

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços

Sônia Maria dos Santos Pedroso
Enfermeira da Humanização